



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2012

TIPO: Menor preço global

1 – PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO DE COMPRAS: n.º. 116/2012

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º. 15/2012

TIPO: Menor Preço global

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 25 de Junho de 2012, às 10:00 h, na sala de licitações à Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Municipal n.º 2.545 de 06 de novembro de 2002, pela pregoeira Fátima Belani e componentes da equipe de apoio, designados conforme portaria 01/2012 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

2 – OBJETO

2.1 - Contratação de **Seguro Patrimonial**, para o prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre e respectivo conteúdo, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinentes aos objetos desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5- As seguradoras interessadas em participar do procedimento licitatório poderão realizar **visita técnica** no prédio da Câmara Municipal, no dia 20 de Junho das 12h as 17h, oportunidade em que poderá tomar conhecimento de todo o patrimônio segurado.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.1.1 - Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre

Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG

DATA: 25/06/2012

CREDENCIAMENTO: 09:30h ÀS 10:00h

ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:00 horas

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO DE COMPRAS Nº 116/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2012

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO DE COMPRAS Nº 116/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2012

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE

4.2 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, das 9:30h às 10:00h, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 – A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão.

5.5 - O documento de credenciamento **poderá** obedecer ao modelo do Anexo II.

5.6 – A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação **deverá** obedecer ao modelo do Anexo IV.

5.7 – Os documentos de credenciamento e declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que tratam os itens 5.5 e 5.6 , **DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação a serem apresentados a Pregoeira, quando solicitados.**

6 - PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo III**, deste edital, e deverá constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes do **Anexo III**;

6.1.4 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

6.1.5- Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;

6.1.6- O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas **decimais após a vírgula**.

6.1.7 - Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.3 - Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e atenderem demais condições impostas neste Edital e seus anexos.

6.4 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.5 - A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

6.6 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar conforme "anexo V" sua condição de ME ou EPP.

6.7 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

7.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.2.5 – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.2.6- Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - 01 (UM) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas de direito público ou privado, comprovando a plena aptidão para a prestação do serviço, objeto da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.4 - Juntamente com os documentos referidos na cláusula 7 - **DA HABILITAÇÃO**, serão apresentados para fins de habilitação, as seguintes declarações:

7.4.1 - declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

7.4.2 - declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.3.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global** para a integralidade do objeto, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.3.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

8.3.5 – Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer; sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.3.7 – Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.3.8 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.3.9 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.4 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

8.4.1 - não se refira à integralidade do objeto;

8.4.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.4.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4.5 - se a Pregoeira entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.4.6 - não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.5 - LANCES VERBAIS

8.5.1 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5.2.1 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.5.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.5.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.5.6 – Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9 – RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10- ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

11.2 – A Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

11.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 – As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;

c) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

b) Fornecimento da Apólice do Seguro;

c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução da prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

14- PAGAMENTO

14.1. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da nota fiscal(is)/fatura(s), e pela assinatura da apólice de seguro e emissão de boleto bancário, atinentes à requisição



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

efetuada pelo Setor Competente da Contratante, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

14.2 Pelo seguro contratado a Câmara pagará à Licitante o valor do prêmio total.

14.3 O pagamento será efetuado, em parcela única, pelo setor contábil Câmara em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, da apólice e dos demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes deste Contrato e do Edital.

14.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

0102.0112270014.018.339039- Ficha 45

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além dos seguintes critérios:

15.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

assumidas conforme edital, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

16 – MULTA – nos seguintes índices percentuais:

16.1.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

16.1.2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios que o tornem impróprio, ou ainda, fora das especificações contratadas;

16.1.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

16.2 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 16.1.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

16.3 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

16.4 – As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 16.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

16.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

17.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

17.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 - O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste **PREGÃO**;

17.10 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, telefones (35) 3423-8357 e (35) 3423-2940 ou e-mail licitacoes@cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

17.11 – Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de declaração de habilitação;

Anexo V - Declaração de Opção pelo “ Simples Nacional”

Anexo VI- Minuta do contrato

Pouso Alegre, 12 de junho de 2012.

Oliveira Altair Amaral
Presidente

Fátima A. Belani
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 15/2012

ÁREA: Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de **Seguro Patrimonial**, para o prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre e respectivos conteúdos, conforme especificações elencadas a seguir:

2- ESPECIFICAÇÕES

Prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre: 01 elevador, 1º andar (gabinetes), andar térreo (com Museu Histórico Tuany Toledo, Plenário, Plenarinho em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros), salas administrativas, estacionamento coberto para dois carros e estacionamento descoberto para 12 carros.

2.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Os andares do prédio da Câmara são equipados com extintores de incêndio, sendo efetuada manutenção anual.
- b) Todos os andares são equipados e monitorados por sistema de segurança eletrônico.
- c) O prédio possui sistema de pára-raios para descargas atmosféricas.
- d) Os vigilantes fazem a segurança do risco 24 h/dia.
- e) Nos últimos 3 (três) anos, não houve ocorrência de sinistro.
- f) Atualmente, a contratada é a Tóquio Marine Seguradora– Apólice nº 05 18 031980.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Endereço: Avenida São Francisco, nº. 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG.

3 - JUSTIFICATIVA:

Garantir a reposição de possíveis danos que o patrimônio (móveis ou imóveis) da Câmara Municipal de Pouso Alegre venha a sofrer, conforme descrito nas coberturas a serem contratadas.

4- SEGURADO: Câmara Municipal de Pouso Alegre

5- VIGÊNCIA DO SEGURO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Apólice de seguro.

6- COBERTURAS:

a) Incêndio, Raio, Explosão, Implosão e Fumaça:

Contratação: Cobertura a primeiro Risco Absoluto, prédio e seu conteúdo, incluindo acervo bibliográfico, equipamentos de informática e notebooks que sejam de propriedade ou uso exclusivo da Câmara, pelo valor de mercado.

Limite indenizável: R\$ 5.000.000,00

b) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

Limite indenizável: R\$ 80.000,00

c) Impacto de veículos e Queda de Aeronaves

Limite indenizável: R\$ 50.000,00

d) Danos Elétricos

Limite indenizável: R\$ 500.000,00

e) Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos

Limite indenizável: R\$ 20.000,00

f) Roubo e Furto mediante arrombamento

Limite indenizável: R\$ 150.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

g) Quebra de vidro, espelhos e mármore

Limite indenizável: R\$ 60.000,00

h) Responsabilidade civil

Limite indenizável: R\$ 50.000,00

7- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) A contratada deverá encaminhar à Contabilidade da Câmara a apólice de seguro, no prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes à assinatura do contrato, contemplando a vigência estipulada no instrumento editalício.

b) As Condições Contratuais (Condições Gerais, Especiais e Particulares do Plano de seguro), previamente apresentadas, deverão ser enviadas juntamente com a apólice e não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar as disposições contratuais e editalícias, nem excluir ou minimizar as coberturas estipuladas.

c) Deverão ser apresentados, juntamente com a apólice, os procedimentos a serem observados em caso de sinistro, assim como, o número de telefone da central de atendimento do segurado.

d) O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a eventuais sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a ela vinculado.

e) Não poderá haver Cláusula de Participação Obrigatória do Segurado.

8- VISITA TÉCNICA: as seguradoras interessadas em participar do procedimento licitatório poderão realizar visita técnica no prédio da Câmara Municipal no dia 20 de Junho, oportunidade em que poderá tomar conhecimento de todo o patrimônio segurado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9-AVALIAÇÃO DE CUSTO

A Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Pouso Alegre elaborou planilha orçamentária dos serviços, com base na pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 (três) empresas do ramo.

10- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento é o de **menor valor global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0102.0112270014.018.339039- Ficha 45



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2012

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º.015/2012**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2012

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____ **FAX:** _____
SIGNATÁRIO: _____

OBJETO:

Contratação de **Seguro Patrimonial**, para o prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre e respectivo conteúdo, com as coberturas constantes do modelo de Planilha/Proposta comercial e conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

COBERTURAS	VALORES DE COBERTURAS (EM R\$)	FRANQUIAS MÁXIMAS ADMITIDAS	VALOR DO PRÊMIO (EM R\$)
Incêndio, Raio, Explosão, Implosão e Fumaça	5.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 750,00	
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	80.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
Impacto de veículos e Queda de Aeronaves	50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
Danos Elétricos	500.000,00	10% dos prejuízos	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

		indenizáveis com o mínimo de R\$ 750,00	
Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos	20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
Roubo e Furto mediante arrombamento	150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	
Quebra de vidro, espelhos e mármore	60.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 250,00	
Responsabilidade Civil	50.000,00	Não há	

Valor total:	
Valor total por extenso:	

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local e data : _____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa:

CPF nº.

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2012
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nºDECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".

_____, _____ de _____ de 2012.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2012

MINUTA DO CONTRATO N.º _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E RESPECTIVOS CONTEÚDOS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF nº ***, RG nº M-....., estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa, CNPJ, Inc. Estadual, estabelecida à, nº, Bairro, Cidade de, Estado de, representada pelo Sr., C.I., CPF:, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente **Contrato que tem por objeto a prestação, pela contratada, de seguro patrimonial para o prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre e respectivos conteúdos, conforme edital e anexos do PROCESSO DE COMPRAS nº 116/2012 –**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 015/2012**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de seguro patrimonial para o prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre e respectivos conteúdos, com as seguintes coberturas:

1. Cobertura de incêndio, raio, implosão e fumaça.
2. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo
3. Impacto de veículos e aeronaves
4. Danos elétricos
5. Tumultos, greves, lockout e atos dolosos
6. Roubo e furto mediante arrombamento
7. Quebra de vidros, espelhos e mármore
8. Responsabilidade civil

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo gestor de contratos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§1º - O Setor Administrativo atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - O Setor Administrativo da Câmara, tendo como base a apólice encaminhada pela CONTRATADA, nos termos da cláusula quarta deste Contrato, e após conferência a ser realizada pelos setores indicados no caput, atestará a adequação do documento às disposições contratuais,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

constituindo tal atestação requisito indispensável para a liberação do pagamento devido.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor Administrativo.

§4º - A Câmara não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Câmara e, na hipótese de restar



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CÂMARA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VII. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto do presente certame em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. A apólice de seguro constitui instrumento necessário para a eficácia deste Contrato e deverá ser emitida em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e com o Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

II. A apólice de seguro, com vigência de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, deverá ser entregue a Câmara no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

III. As Condições Contratuais (Condições Gerais, Especiais e Particulares do Plano de Seguro), previamente apresentadas, deverão ser enviadas juntamente com a apólice e não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar as disposições contratuais e editalícias, nem excluir ou minimizar as coberturas estipuladas.

IV. Não poderá haver, na apólice, Cláusula de Participação Obrigatória do Segurado na cobertura de eventuais sinistros.

V. Deverão ser apresentados, juntamente com a apólice, os procedimentos a serem observados em caso de sinistro, assim como, o número de telefone da central de atendimento do segurado.

VI. Os valores das coberturas (limites indenizáveis), discriminados nos Anexos I e II deste Contrato, não poderão ser alterados pela CONTRATADA.

VII. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto por este Contrato e pela respectiva apólice, a CONTRATADA será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas.

VIII. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculado.

IX. No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA devolverá a Câmara o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I. Da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto para representá-la perante a Câmara, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados do setor Administrativo da Câmara, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- d) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Câmara, principalmente aqueles referentes ao envio da apólice e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;
- e) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara.

II. Da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) comunicar à CONTRATADA e às autoridades policiais a ocorrência de eventuais sinistros;
- c) proporcionar à CONTRATADA as condições que se fizerem necessárias ao cumprimento do Contrato;
- d) designar um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- e) tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os bens sinistrados, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos e avarias;
- f) comunicar à CONTRATADA, durante a vigência da apólice, quaisquer alterações ou fatos relacionados com os bens segurados;
- g) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelo seguro contratado a Câmara pagará à CONTRATADA o prêmio total de R\$ ____ (____).

§1º - O pagamento será efetuado, em parcela única, pela contabilidade da Câmara em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, da apólice e dos demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes deste Contrato e do Edital.

§2º - A Câmara, identificando qualquer divergência na apólice, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §1º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§3º - No prêmio estão incluídos o custo de emissão da apólice, despesas com impostos e demais encargos incidentes, com exceção do IOF – Imposto



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Sobre Operações Financeiras, para o qual a Câmara detém imunidade tributária constitucional.

§4º - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§5º - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

0102.0112270014.018.339039- Ficha 45

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo mesmo prazo da Apólice de Seguro, sendo as obrigações e responsabilidades nele previstas exigíveis desde a sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

§1º - A Apólice de Seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, permanecendo o prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre e respectivos conteúdos segurados durante todo este período.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo à rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula sexta, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto contratado, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na prestação dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º - O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais a ela impostas por força deste Contrato e da Apólice de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Câmara à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Câmara poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO DE COMPRAS nº 116/2012, Pregão Presencial nº 015/2012, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 -A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1 - Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2012.

Presidente

.....

Pela CONTRATADA

CPF n.º

CI n.º

**Assessor Jurídico da CÂMARA
MUNICIPAL**

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL
N.º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

OAB/MG _____

Testemunha pela CONTRATADA

CPF nº

CI nº



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXI I- COBERTURAS, FRANQUIAS E PRÊMIOS

COBERTURAS	VALORES DE COBERTURAS (EM R\$)	FRANQUIAS MÁXIMAS ADMITIDAS	VALOR DO PRÊMIO (EM R\$)
Incêndio, Raio, Explosão, Implosão e Fumaça	5.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 750,00	
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	80.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
Impacto de veículos e Queda de Aeronaves	50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
Danos Elétricos	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 750,00	
Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos	20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
Roubo e Furto mediante arrombamento	150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	
Quebra de vidro, espelhos e mármore	60.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 250,00	
Responsabilidade Civil	50.000,00	Não há	
Somatório dos prêmios	R\$		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II – INFORMAÇÕES FÍSICAS

I. Descrição do local de risco:

Local do risco: Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG

II. Especificações do prédio da Câmara: 01 elevador, 1º andar (gabinetes), andar térreo (com Museu Histórico Tuany Toledo, Plenário, Plenarinho em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros), salas administrativas, estacionamento coberto para dois carros e estacionamento descoberto para 12 carros.

III. Informações complementares:

- a) Os andares do prédio da Câmara são equipados com extintores de incêndio, sendo efetuada manutenção anual.
- b) Todos os andares são equipados e monitorados por sistema de segurança eletrônico.
- c) Os prédio possui sistema de pára-raios para descargas atmosféricas.
- d) Os vigilantes fazem a segurança do risco 24 h/dia.
- e) Nos últimos 2 (dois) anos, não houve ocorrência de sinistro.
- f) Atualmente, a contratada é a Tóquio Marine Seguradora– Apólice nº 24 18 000987.

IV. Coberturas e Valores:

a) Incêndio, Raio, Explosão, Implosão e Fumaça:

Contratação: Cobertura a primeiro Risco Absoluto, prédio e conteúdo, incluindo acervo bibliográfico, equipamentos de informática e notebooks que sejam de propriedade ou uso exclusivo da Câmara, pelo valor de mercado.

Limite indenizável: R\$ 5.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

b) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

Limite indenizável: R\$ 80.000,00

c) Impacto de veículos e Queda de Aeronaves

Limite indenizável: R\$ 50.000,00

d) Danos Elétricos

Limite indenizável: R\$ 500.000,00

e) Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos

Limite indenizável: R\$ 20.000,00

f) Roubo e Furto mediante arrombamento

Limite indenizável: R\$ 150.000,00

g) Quebra de vidro, espelhos e mármore

Limite indenizável: R\$ 60.000,00

h) Responsabilidade Civil

Limite indenizável: R\$ 50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

OS LICITANTES QUE RECEBEREM EDITAL POR E-MAIL, SÃO OBRIGADOS A PREENCHEREM O RECIBO ABAIXO E REMETÊ-LO À CPL POR MEIO DO FAX: (35) 3425-9853 OU E-MAIL: cmpa@cmpa.mg.gov.br COM O CARIMBO DA EMPRESA, SOB PENA DE NÃO RECEBEREM AS ALTERAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS NO EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL 015/2012

RECIBO

Declaro, para todos os efeitos legais, que recebi o Edital referente ao certame licitatório acima referenciado.

, ____ de _____ de 2012.

(Nome e CNPJ da Licitante)

Ficha da Empresa Licitante	
Nome da Empresa:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefones:	Fax:
Nome/Celular:	
E-mail:	

CARIMBO DA EMPRESA: